

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CERTJUDONE-VNBAC - 22026
Código de validação: 1087EF5B59

Número da guia: 26062801002502960.

- CERTIDÃO -
- TRAMITAÇÃO PROCESSUAL -
- OBJETO E PÉ -

- **CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada, formulado por **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, na qualidade de requerido/réu, que por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramita os autos do Processo nº. **0800452-41.2019.8.10.0071 (PJe)**, Classe **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** e Réus **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, NEUSIANE FOICINHA RABELO, KLEBER DOS SANTOS RABELO e N. FOICINHA RABELO - ME.**

Juízo: Vara Única da Comarca de Bacuri/MA
Status: JULGADO/COM TRÂNSITO EM JULGADO

- **CERTIFICO** ainda, que a referida ação **encontra-se com o seguinte histórico de movimentações:**

- 1) 10/06/2019** - protocolizada a Petição Inicial da Ação Civil de Improbidade Administrativa, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 009/2017, destinado à aquisição de materiais de limpeza, no valor total de R\$ 970.242,00;
- 2) 14/05/2025** - proferida Sentença em primeiro grau, julgando parcialmente procedentes os pedidos, condenando os réus ao ressarcimento integral do dano e à proibição de contratar com o Poder Público;
- 3) 16/06/2025** - interposta Apelação Cível pelo réu **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, alegando cerceamento de defesa, ausência de dolo e inexistência de prejuízo ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

erário, tendo o Ministério Público também apelado pleiteando a aplicação integral das sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, sendo os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

4) 18/12/2025 - realizado o julgamento da Apelação Cível pela 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Certidão de Julgamento;

5) 13/01/2026 - publicado o Acórdão (Relatório, Voto do Magistrado e Ementa), no qual os Desembargadores, por unanimidade, **ACORDARAM em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público e DAR PROVIMENTO ao recurso do réu CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, para JULGAR IMPROCEDENTE a Ação de Improbidade Administrativa e REVOGAR** as medidas de indisponibilidade de bens, nos termos do voto do Relator, Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf;

6) 12/03/2026 - Ocorreu o **TRÂNSITO EM JULGADO** do Acórdão supracitado, conforme Certidão de Trânsito em Julgado expedida pela Coordenadoria das Câmaras Cíveis Isoladas do TJMA;

7) 16/03/2026 - lavrada Certidão de Trânsito em Julgado nos autos e expedido Ato Ordinatório, intimando as partes acerca do retorno dos autos da instância superior, para que requeressem o que entendessem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias;

8) 25/03/2026 - o Ministério Público Estadual exarou ciência, sendo esta a última movimentação constante dos autos até a presente data, aguardando-se ulterior deliberação neste Juízo.

- **CERTIFICO, POR FIM**, que houve o julgamento do recurso de Apelação Cível interposto pelo ora requerente **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, com trânsito em julgado, tendo o recurso sido **PROVIDO EM SEU FAVOR**, com a consequente reforma da sentença de primeiro grau para julgar improcedente a ação de improbidade administrativa e revogar as medidas de indisponibilidade de bens que recaíam sobre seus bens.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Fábio Henrique S. Araújo), Secretário Judicial, digitei e assino.

O referido é verdade e dou fé

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Bacuri
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 28/07/2026 09:55 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)

